

Compras

CHAMAMENTO PÚBLICO 113/2026
Processo Nº 04024-00001501/2026-51

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seleção e administração de Jovem Aprendiz**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

- I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;
- III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;
- V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e
- VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;

II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.

3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. **DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anexando concomitantemente os documentos exigidos neste Edital, descritos no item – Da Habilitação.

5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexecuíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.

- 6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:
- 6.3. **Habilitação Jurídica:**
- 6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- 6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**
- 6.4. **Qualificação técnica:**
- 6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda. (Anexo I)
- 6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
- 7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.
- 7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.
- 7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
- 7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;
- 7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR ITEM**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.

- 7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;
- 7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.
- 7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- 7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.
- 7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICYPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.
- 7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.
- 7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.
- 7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado., em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.
- 7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.
- 7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
 - II - Empresa nacional;
 - III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
 - IV - Sorteio.
- 7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICYPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.
- 7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.1.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail compras2@hcb.org.br, contendo, obrigatoriamente, a identificação do número do Chamamento no campo “assunto”.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.

9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.7.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:

I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar o chamamento público.

9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.

10. **DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa a empresa que:

I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Não mantiver a proposta;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.

10.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;

10.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.

10.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.
- 10.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.
- 10.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.
- 10.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.
- 12. DA RESCISÃO**
- 12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.
- 13. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES**
- 13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.
- 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.
- 14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.
- 14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.
- 14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.
- 14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.

- 14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.
- 14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- 14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.
15. **ANEXOS DO EDITAL:**
- 15.1. Anexo I – Termo de Demanda e Anexos;
- 15.2. Anexo II – Planilha de Formação de Custos
- 15.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

ANEXO I

Termo de Demanda e Anexos

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seleção e administração de Jovem Aprendiz para formalizar e disciplinar a execução da Lei 10.097 de 19/12/2000 e Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, e suas alterações, referente à contratação e formação de aprendizes, no Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Demanda e seus anexos.

2 - CÓDIGO DE MATERIAL/SERVIÇO

SERVICO-1850

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 - A estimativa para o contrato será de 35 jovens aprendizes/mês;

3.2 - A cota de Jovens Aprendizes será fixada em 5%, mediante a exclusão das funções que exigem formação de nível técnico e ou superior em cargos de confiança, gerência e direção, calculados de acordo com o disposto no Art.92 do Decreto 5.598/2005, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego — SRTE/DF;

3.3 - O quantitativo máximo a ser contratado será de 35 Jovens Aprendizes por mês, considerando que o quadro funcional poderá chegar a 2000 funcionários, excluindo-se o mencionado no item 3.2, os quais serão contratados conforme a necessidade deste HCB;

3.4 - A quantidade informada acima é estimativa, e não indica qualquer compromisso futuro para o HCB, sendo o pagamento realizado somente dos serviços efetivamente realizados.

Quantidade estimada/mês	Vigência do contrato	Quantidade estimada dentro da vigência do contrato
35	36 meses	1260

4 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Garantia da Segurança Jurídica (Lei de Aprendizagem 10.097/2000 e Decreto nº 11.061)

O vínculo do jovem aprendiz é caracterizado como um contrato de especial redigido pela CLT, com uma série de requisitos técnicos devem ser seguidos rigorosamente.

Gestão de Documentos: A integradora garante que o contrato de aprendizagem e o Plano de Atividades estejam em total conformidade com a legislação.

Controle de Prazos: Monitoramento automático de renovações e rescisões, evitando que o jovem aprendiz trabalhe com jornada superior a estipulada por lei.

Gestão do Contrato de Aprendizagem

A Lei da Aprendizagem exige obrigatoriamente salário, 13º, férias e FGTS, exigindo matrícula em curso de formação para conciliar teoria e prática.

As integradoras possuem apólices coletivas de baixo custo já inclusas na taxa de serviço, desonerando o RH da empresa de contratar e gerir apólices individuais para cada novo estudante.

Interface com Instituições de Ensino: Relatórios de Atividades: A lei de aprendizagem, exige relatórios bimestrais assinados por todas as partes. A integradora automatiza a coleta e o arquivamento dessas evidências, fundamentais em caso de fiscalização do Ministério do Trabalho.

5 - REQUISITOS

5.1 - Os serviços de que trata o presente Termo de Referência contemplam:

- a) Realizar integração do programa de jovem aprendiz no HCB conforme legislação em vigor;
- b) Disponibilizar atendimento, em horário comercial (08h00 às 18h00), por meio de telefone direto, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais;
- c) Receber a solicitação de encaminhamento dos jovens aprendizes com o número de vagas;

5.2 - Realizar análise curricular, dos candidatos, com base nos requisitos obrigatórios e desejáveis definidos pela contratante;

5.3 - Elaborar e aplicar prova de conhecimentos específicos (se necessário), raciocínio lógico, língua portuguesa, redação, informática, legislação SUS e outras que o HCB julgar necessária;

5.4 - Realizar avaliação técnico-comportamental – dinâmica de grupo e entrevista com a participação da equipe do HCB;

5.5 - Receber e conferir a documentação dos jovens aprendizes convocados para a etapa de comprovação documental;

5.6 - Lançar todos os resultados das etapas do processo seletivo em planilha, conforme o processo de Recrutamento e Seleção definido pelo HCB;

5.7 - Enviar ao HCB, os documentos comprobatórios do perfil solicitado em edital, dos candidatos aprovados em cadastro reserva;

- 5.8 - Encaminhar ao HCB, a cada etapa, planilha com informações completas, e resultado de cada candidato (aprovado, reprovado ou ausente), para fim de publicação dos resultados do site do HCB, visando a transparência e, ao final do processo, histórico completo do processo (provas/ testes/ currículos etc.) para arquivo no HCB – arquivo físico;
- 5.9 - Ao Jovem Aprendiz é garantido o salário mínimo-hora, computadas as horas práticas e teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados, em conformidade com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da Contratante o pagamento do salário.
- 5.10 - Confirmar o recebimento da solicitação de abertura do processo seletivo no prazo máximo de 1 dia a contar da data do pedido, finalizar os processos seletivos em no máximo 30 dias seguidos da data de solicitação, e encaminhar o contrato para contratação do jovem aprendiz no prazo máximo de 1 dia útil;
- 5.11 - Providenciar a contratação e formalização do vínculo do jovem aprendiz, incluindo a celebração do contrato, e encaminhá-lo ao HCB no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de contratação realizada pela CONTRATANTE.
- 5.12 - Aplicar testes psicológicos (personalidade e atenção concentrada) validados pelo CFP, e definidos pelo HCB;
- 5.13 - Seguir as etapas do processo de recrutamento e seleção conforme estabelecido pelo HCB;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 - O serviço a ser executado consistirá em:

6.1.1 - Recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar os jovens aprendizes;

6.1.2 - A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva do HCB;

6.1.3 - Realizar a integração do programa de jovem aprendiz, conforme legislação em vigor;

6.1.4 - Disponibilizar atendimento em horário comercial (08h00 às 18h00), por meio de telefone ou outra forma de comunicação imediata por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais;

6.1.5 - Realizar avaliação curricular, de todos os candidatos inscritos, com base nos requisitos definidos pela CONTRATANTE, considerando, também, candidatos cadastrados no site do HCB;

6.1.6 - Realizar avaliação técnico-comportamental, consistindo em aplicação de testes psicológicos (por profissional apto) (como exemplo : Personalidade – BFP, Palográfico; Inteligência – TCR, TIG-NV; Raciocínio – BPR5; Atenção – d2, TEAL, TEADI), dinâmica de grupo, de acordo com as competências indicadas pelo HCB, com a participação da equipe do HCB (agendado com antecedência mínima de 4 dias úteis) e entrevistas, se for o caso;

6.1.7 - Encaminhar ao HCB, a cada etapa, planilha com informações completas, e resultado de cada candidato (aprovado, reprovado ou ausente), para fim de publicação dos resultados do site do HCB, visando a transparência e, ao final do processo, histórico completo do processo (provas/ testes/ currículos etc.) para arquivo no HCB – arquivo físico;

6.1.8 - A carga horária será de 30 horas semanais, em conformidade com a lei 10.097 de 19/12/2000, incluindo 06 horas de aprendizagem teórica nas dependências da CONTRATADA e 24 horas de aprendizagem prática nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.9 - Poderão se inscrever e participar dos processos seletivos para o Programa de Aprendizagem, jovens com faixa etária de 18 a 21 anos e onze meses. Esta faixa de idade não se aplica para pessoa com deficiência — PCD;

6.1.10 - Os participantes deverão estar matriculados e frequentando a escola, cursando o ensino médio ou técnico. Esses jovens deverão residir prioritariamente no Distrito Federal e entorno;

6.1.11 - A faixa etária dos jovens deverá estar adequada à atividade foco do programa de capacitação com estabelecido no Capítulo III do Decreto Nº 5.598/2005, que regulamenta a Lei Nº 10.097/2000, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, jovens com menos de 18 anos não

podem participar de atividades consideradas perigosas e insalubres e, em algumas profissões, ligadas à área da saúde, logo, serão observados para inclusão de adolescentes o setor de atuação;

6.1.12 - Com a execução do Programa de Aprendizagem são esperados os seguintes resultados:

a) Possibilidade a oportunidade de inserção de jovens treinados e motivados, no mercado de trabalho;

b) Cumprir o que determina a legislação;

6.1.13 - Ao Jovem Aprendiz é garantido o salário mínimo-hora, computadas as horas práticas e teóricas, o descanso semanal remunerado e feriadados, em conformidade com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da Contratante o pagamento do salário.

6.1.15. Atender todos os itens da descrição dos serviços previstos nos **itens 5 e 11** deste Termo.

7 - CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO DO FATURAMENTO

7.1 - O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.2 - Os pagamentos à empresa CONTRATADA pela prestação dos serviços serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos e demais disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, dados bancário onde deseja receber seu crédito;

7.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos. Após a conferência pelo fiscal do contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento;

7.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.5 - A nota fiscal deve conter: valor total, número do chamamento, número do contrato, número da ordem de serviço, número de jovens ativos no mês vigente e nomes deles para conferência;

7.6 - No caso de atrasos na prestação dos serviços, cujo endereço da CONTRATADA seja ignorado, incerto ou inacessível, a convocação para regularização será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal;

7.7 - A não regularização da prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na convocação feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal. acarretará na rescisão do instrumento contratual, conforme estabelecido neste contrato;

7.8 - Os documentos, notas fiscais, faturas e boletos bancários e demais documentos, deverão ser encaminhados por e-mail a ser definido pela CONTRATANTE.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa interessada em participar do chamamento para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Demanda.

A empresa proponente deverá apresentar documentação que comprove a sua inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, previsto na Portaria de nº 671/2021.

9 - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1 Coordenação de Atração e Seleção;
- 9.2 Gerência de Contratos e Serviços;
- 9.3 Gerência de Compras;
- 9.4 Gerência Jurídica.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.
- 10.2 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 11.2 - Manter atualizado o seu cadastro e do seu responsável legal junto ao HCB, notificando oficialmente qualquer mudança de endereço, telefone, alteração no quadro de profissionais ou qualquer informação que seja útil à adequada manutenção do presente instrumento;
- 11.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.4 - Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das notas fiscais/faturas pelo CONTRATANTE;
- 11.5 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 11.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar o (os) acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;
- 11.7 - A CONTRATADA deverá preparar documentação legal referente ao programa Jovem Aprendiz, disponibilizando para a contratante que confeccionará o contrato a ser assinado, antes do início do curso de aprendizagem;
 - a) declaração de matrícula;
 - b) calendário de aprendizagem com distribuição de carga horaria teórica e pratica;
- 11.8 - Oferecer os cursos de aprendizagem direcionados para o arco administrativo;
- 11.9 - Fornecer no mínimo 3 (três) peças de uniforme padronizado da Instituição CONTRATADA, aos Jovens Aprendizes, de forma que estes se apresentem sempre uniformizados;
- 11.10 - Disponibilizar inscrições gratuitas para a seleção pública no site da CONTRATADA;
- 11.11 - Responsabilizar-se por todas as etapas do processo seletivo conforme orientações e procedimentos da Contratante, incluindo elaboração, impressão e correção de materiais, se for o caso, locação de espaço físico, disponibilização de fiscal, divulgação do resultado e tratamento da lista de classificados;
- 11.12 - Responsabilizar-se no âmbito do processo seletivo, suporte ao HCB quanto, capacitação teórica e acompanhamento do programa de Jovem Aprendiz, incluindo suporte via assistência social;

- 11.13 - Auxiliar o HCB, na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Jovem Aprendiz;
- 11.14 - Ofertar instalações para a capacitação teórica que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 11.15 - Acompanhar o desempenho escolar do Jovem Aprendiz, comunicando ao HCB, a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar;
- 11.16 - Realizar visita semestral pedagógica ao Hospital da Criança de Brasília com o Instrutor e o Supervisor do Jovem Aprendiz;
- 11.17 - Fazer avaliação referente ao desempenho teórico do Jovem Aprendiz, no curso ao qual está matriculado semestralmente e apresentar os resultados ao HCB, através de relatório, comprovando que os jovens atendem aos requisitos exigidos neste contrato;
- 11.18 - Orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do HCB, (normas estas que serão conhecidas no momento do acolhimento do Jovem Aprendiz, pelas áreas do HCB responsável pela ambientação), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- 11.19 - Fornecer aos jovens aprendizes ao término do contrato de aprendizagem, certificado de conclusão, especificando o curso oferecido, com a respectiva carga horária e desempenho obtido (grau outorgado) pelo aprendiz;
- 11.20 - Disponibilizar Assistente Social para tratar situações de conflitos;
- 11.21 - Fornecer plataforma digital para acompanhamento da frequência e do desempenho dos Jovens Aprendizes;
- 11.22 - Enviar frequência mensal dos jovens ao curso de aprendizagem e as aulas teóricas, até o dia 05 de cada mês;
- 11.23 - Enviar frequência mensal dos jovens desligados ao longo do curso de aprendizagem e as aulas teóricas, até dois dias após a comunicação do desligamento pelo CONTRATANTE;
- 11.24 - Responder aos questionários da CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 11.25 - Enviar o calendário de aprendizagem juntamente com o contrato emitido para o jovem aprendiz, bem como suas alterações, sempre que houver;
- 11.26 - Designar um representante a quem caberá a interlocução com os gestores do Contrato, exclusivamente por meio da Diretoria de Recursos Humanos, do Hospital da Criança de Brasília, no tocante aos assuntos relacionados à prestação do serviço;
- 11.27 - Efetuar, em até 30 (trinta) dias corridos, a migração dos Jovens Aprendizes contratados pelo HCB - ICIPE, no ato substituído, contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Contratante após a assinatura do contrato e desligamento do programa de aprendizagem dos jovens do agente de integração anterior;
- 11.28 - A contratada deverá solicitar ao atual prestador de serviços de agenciamento dos jovens aprendizes, o detalhamento da situação de cada jovem aprendiz matriculado para adequação da carga horária do programa da contratante gerando inclusive os termos aditivos a serem assinados por cada um dos jovens contendo o novo calendário de atividades e retificação das datas de término do programa.
- 11.29 - A contratada deverá se articular com o atual prestador para ter acesso as avaliações de desempenho e a frequência de cada um dos jovens ao programa de aprendizagem em curso;
- 11.30 - Poderão se inscrever e participar dos processos seletivos para o Programa de Aprendizagem, jovens com faixa etária de 18 a 21 anos e onze meses. Esta faixa de idade não se aplica para pessoa com deficiência — PCD;
- 11.31 - Os participantes deverão estar matriculados e frequentando a escola, cursando o ensino médio ou técnico. Esses jovens deverão residir prioritariamente no Distrito Federal e entorno;
- 11.32 - A faixa etária dos jovens deverá estar adequada à atividade foco do programa de capacitação com estabelecido no Capítulo III do Decreto Nº 5.598/2005, que regulamenta a Lei Nº 10.097/2000, a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, jovens com menos de 18 anos não

podem participar de atividades consideradas perigosas e insalubres e, em algumas profissões, ligadas à área da saúde, logo, serão observados para inclusão de adolescentes o setor de atuação.

b) Obrigações Técnicas

11.33 - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

11.34 - Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste termo de demanda, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou CONTRATANTE, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

11.35 - Executar os serviços contratados sempre com a melhor qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às normas vigentes;

11.36 - Responsabilizar-se pela indenização advinda de danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelo profissional responsável, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

11.37 - Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) Atuem em alinhamento com as diretrizes e normativas no que se refere aos serviços técnicos especializados;

b) Mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual;

c) Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético.

11.38 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.39 - Fica vedado à CONTRATADA o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência do HCB para tal fim;

11.40 - Expedir no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal acompanhada de relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE, para que o HCB avalie o relatório e autorize a emissão da nota fiscal;

11.41 - Currículo profissional e número da carteira profissional do(s) responsável(is) pela condução da etapa de avaliação técnico-comportamental (dinâmica de grupo e avaliação psicológica) e atualizar sempre que houver mudança do profissional;

11.42 - Os conteúdos da capacitação propostos no Programa Jovem Aprendiz deverão ser planejados e desenvolvidos de forma integrada e complementar, utilizando como referência as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego contemplado na portaria 671/2021 e suas atualizações, referenciando a capacitação voltada para o arco administrativo;

11.43 - As dimensões teóricas e práticas da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, sob forma de itinerários formativos que possibilitem ao aprendiz desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho, conforme legislação vigente.

11.44 - A vivência prática da aprendizagem deve ocorrer prioritariamente dentro da empresa e deve ser acompanhada pela instituição parceira, mantendo-se um processo compartilhado de monitoramento, envolvendo o tutor do jovem na empresa e o educador da instituição CONTRATADA.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato, podendo, a qualquer momento, solicitar relatórios, informações e esclarecimentos que julgar cabíveis, bem como determinar que a CONTRATADA sane as falhas ocorridas que sejam de sua competência e/ou responsabilidade;

12.2 - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

12.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

12.5 - Indicar gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12.6 - Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

12.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo previsto, sob pena de suspensão e/ou multa do contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

12.8 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

12.9 - Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

12.10 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as cláusulas penais contratuais previstas no Termo de Contrato;

12.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.12 - É de responsabilidade da Contratante o pagamento de salários e benefícios conforme previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

12.13 - Cabe à Contratante a entrega de crachá e PCMSO.

12.14. -Providenciar todos os procedimentos de contratação e pagamento salariais dos Jovens / Adolescentes Aprendizes, após a seleção, assegurando-lhes a anotação na CTPS, contrato de trabalho em 03 (três vias);

12.15 - Assegurar todos os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, bem como aqueles concedidos pelo Contratante, tais como Plano de Saúde Médico Hospitalar e refeição diretamente no local de trabalho.

12.16 - Designar um funcionário para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o Jovem / Adolescente Aprendiz durante sua permanência no Programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva;

12.17 - Nos casos de rescisão antecipada dos contratos de trabalho dos aprendizes, será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das verbas rescisórias.

12.18 - Acionar a Contratada quando das dificuldades ou problemas vivenciados pelo Jovem / Adolescente aprendiz no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto;

12.19 - Solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do contrato de trabalho do jovem aprendiz, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

12.20 - Disponibilizar o cadastramento do jovem aprendiz no sistema de ponto eletrônico da Contratante para registro de frequência nas atividades práticas de aprendizagem em conformidade com o calendário de atividade.

13 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FONECEDOR

13.1 - As propostas apresentadas serão julgadas, para efeito de classificação, pelo MENOR PREÇO ofertado pela prestação do serviço de administração, na condição de agente de integração;

13.2 - O serviço de agente de integração, compreende os tópicos descritos no item 5 deste termo;

13.3 - O valor ofertado pela prestação do serviço de agente de integração deverá ser único, independentemente do serviço realizado;

13.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Termo de Demanda;

13.5 - A participação no processo de contratação implica na aceitação integral e irretroatável do Termo de Demanda e outros documentos disponibilizados aos interessados pelo ICIPE/HCB, e observará a legislação aplicável;

13.6 - Não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o ICIPE/HCB:

13.6.1 - Dirigente ou empregado do ICIPE;

13.6.2 - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

13.6.3 - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária;

13.7 - Entende-se por participação societária, a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 (doze) meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade, por ações ou outras modalidades que admita acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

14 - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Preparação e capacitação dos responsáveis da equipe para a devida fiscalização do contrato;

14.2 - Avaliação dos documentos da Habilitação Técnica enviados pelas empresas interessadas em participar do chamamento.

15 - PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Os termos utilizados neste Termo de Demanda apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15.2 - Sem prejuízo do previsto no caput desta cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

b) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o tratamento de dados pessoais;

c) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente.

15.3 - As partes concordam e reconhecem que o tratamento de dados na execução deste contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Constituição Federal, Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados em desacordo com a Legislação;

15.4 - As partes reconhecem que, como parte da execução do contrato, armazenam, coletam, tratam e processam dados pessoais na categoria controlador para controlador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, serão consideradas “Controladores de Dados”;

15.5 - Cada parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenham a obtenção e o compartilhamento realizados em conformidade com a LGPD e justificados por uma das bases legais previstas no art. 7º ou 11 de tal legislação, conforme aplicável;

15.6 - Cada parte deverá assegurar que somente sejam fornecidos à outra parte, os dados pessoais estritamente necessários para o atingimento de finalidades legítimas, os quais somente deverão ser transmitidos por meios técnicos seguros;

15.7 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

15.8 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.9 - As partes concordam que o tratamento de dados será realizado estritamente para os fins de abertura de ficha para realização dos exames contratados e posterior liberação de laudo, ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.10 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada pela parte responsável pela atividade de tratamento justificada pela hipótese legal do consentimento, responsabilizando-se a parte pela sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

15.11 - Cada parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar os direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a garantia de transparência sobre o seu tratamento, por meio do fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nos respectivos avisos de privacidade e demais documentos aplicáveis;

15.12 - Cada parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte sejam precisos e atualizados;

15.13 - As partes obrigam-se a delimitar o acesso aos dados pessoais apenas às pessoas que tenham atribuições específicas para com o tratamento, mantendo a governança e rastreabilidade de todos os acessos aos dados que forem realizados, guardando o mais completo sigilo e confidencialidade por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse contrato, ficando, na forma da lei, cada parte responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse contrato;

15.14 - Caso uma das partes venha a solicitar tratamento de dados pessoais para finalidade não prevista na execução deste contrato, a parte que recebeu a solicitação avaliará a possibilidade de atendimento, pautando-se nos aspectos operacionais e legais que devem ser observados, e caso identifique ser necessário, a solicitação poderá ser tratada por meio de instrumento próprio que regule as obrigações das partes quanto à forma e responsabilidades sobre o tratamento;

15.15 - Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

15.16 - Cada parte se compromete em adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que essas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, de acordo com os conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.17 - Se qualquer uma das partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa parte deverá notificar a outra parte, dentro de 5 (cinco) dias, por escrito sobre tal notificação. Neste caso, a parte notificada cooperará com a parte notificante;

15.18 - Cada parte notificará a outra parte por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer tratamento não autorizado ou incidente ou violação envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por um órgão de fiscalização e controle devido ao tratamento dos dados pessoais relacionado a este contrato. Em se tratando de incidente ou violação de dados, a notificação deverá conter, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;

15.19 - Neste caso, as partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua.

15.20 - As partes se comprometem ainda:

- I) Informar o nome e contato do seu Encarregado pela proteção de dados;
- II) Auxiliar, se necessário, na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais conforme análise de riscos inerentes aos serviços objeto do contrato;
- III) Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato
- IV) Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato.

15.21 - Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do presente contrato, a transferência somente poderá ocorrer: (i) para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, (ii) para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; (iii) para a execução de contrato do qual o titular seja parte; (iv) para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral; (v) quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; (vi) quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

15.22 - Mediante a rescisão do presente contrato e, ausente qualquer base legal que justifique o armazenamento dos dados, as partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os dados pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência deste contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra parte ou a qualquer terceiro;

15.23 - Os dados pessoais dos representantes das partes serão tratados conforme necessário para os fins de cumprimento do presente contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes asseguram o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

16 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se aplica.

17 - CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de administração, na condição de agente de integração ou entidade qualificada em formação metódica, para a operacionalização do Programa de Aprendizagem, destinado a jovens entre 18 e 21 anos e onze meses matriculados no ensino médio ou curso técnico.

A fim de atender às necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB.

Tem por justificativa da contratação da empresa prestadora referente a esse serviço, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual na prestação de serviços de Agente de Integração com vistas ao processo seletivo para o preenchimento de vagas do programa de aprendizagem, destinado a jovens entre 18 e 21 anos e onze meses matriculados no ensino médio ou curso técnico para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB.

Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Área Demandante:	DIGEP/GACM/CAS
Objeto:	Contratação de serviços de administração, na condição de agente de integração, do programa de jovem aprendiz para o Hospital da Criança de Brasília.

Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Erros e omissões por parte das diversas áreas envolvidas na execução do processo de contratação	Operacional	em paralisações, devoluções ou anulação da contratação; perda de prazo ou oportunidade; retrabalho, atrasos e aumento do custo administrativo.	Definição formal e institucional de um fluxo de contratação com responsabilidade por área.	Baixo	Mitigar	Contratante
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional	Distorção na definição do objeto, quantitativos ou critérios técnicos; Retrabalho e atraso na instrução do processo por necessidade de complementação de informações	Demanda com campos obrigatórios e instruções orientativas; Criação de modelo orientador (checklist) com elementos mínimos do TD (objeto, justificativa, impacto, riscos, critérios	Baixo	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Financeiro-Orçamentário	contrato, com reflexo em aditivos, glosas e responsabilização administrativa; Distorções na alocação orçamentária, comprometendo a previsão de caixa e o planejamento anual.	Implantação de metodologia padronizada de cálculo de estimativa, com critérios técnicos (ex: consumo histórico, média móvel, sazonalidade).	Baixo	Evitar	Contratante
Morosidade na execução do Chamamento Público	Operacional/Estratégico	Acúmulo de demandas e falta de priorização, equipe reduzida ou com baixa capacitação técnica, atraso na contratação e no atendimento à demanda administrativa.	Estabelecimento de fluxo padronizado com prazos por etapa, atualização periódico do cronograma de contratações.	Baixo	Mitigar	Contratante
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Legal	Atraso na contratação e no atendimento à demanda institucional; descontinuidade de serviços serviços essenciais e interrupção de fornecimento;	Checklist obrigatório para lançamento do Termo de demanda, minuta do edital e estudo técnico.	Baixo	Mitigar	Contratante
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Atraso na formalização e execução da contratação; necessidade de convocação da segunda colocada ou replicação do chamamento público.	Inclusão de cláusulas com penalidades caras para desistência após homologação; avaliação da capacidade técnica e de execução na análise da proposta.	Alto	Mitigar	Contratante
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional	Impossibilidade de subrir a demanda administrativa no prazo necessário; retrabalho e atraso na instrução de novo processo; comprometimento da continuidade do serviço.	Adoção de checklist para análise do termo de demanda, minuta do edital e etp.	Médio	Mitigar	Contratante



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 04/05/2026, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **201803529** código CRC= **1A3E8CD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XXX/20XX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.º **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrita no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e pela Diretora de Práticas Assistenciais, Sra. **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrita no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**.

CONTRATADA.

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefone **(xx) xxxx-xxxx**, e-mail **xxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº **XXXXX** SSP **XX** e inscrito no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/20XX**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 51, de 31 de outubro de 2025**, e do **Processo SEI nº XXXXXX**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de seleção e administração de Jovem Aprendiz para formalizar e disciplinar a execução da Lei 10.097 de 19/12/2000 e Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, e suas alterações, referente à contratação e formação de aprendizes, no Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.

1.2. Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

- Termo de Demanda, Anexo I do Edital;
- Matriz de Riscos (Doc. nº 194373542)
- Chamamento Público nº XXX/XXXX (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

2.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados e prestados no Hospital da Criança de Brasília José Alencar, situado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Termo de Demanda e Edital, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do CONTRATANTE, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

4.2. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do serviço executado, certificando-se que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Termo de Demanda e no Edital.

4.3. O detalhamento quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazos de entrega, especificações e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Demanda.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será permitida a subcontratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

ITEM	Nº DO ITEM NO MAPA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
01	XX	Prestação dos serviços de seleção e administração de Jovem Aprendiz para formalizar e disciplinar a execução da Lei 10.097 de 19/12/2000 e Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, e suas alterações, referente à contratação e formação de aprendizes	Mensal	35 jovens aprendizes/mês	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXX							

6.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao fornecimento, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, na forma estabelecida no artigo 131 do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE/HCB.

7.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Demanda.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, no valor correspondente ao período faturado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Após a conferência pelo fiscal do contrato, o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste final da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. Após o ateste, o Fiscal encaminhará o documento ao setor responsável pelo pagamento.

8.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como quaisquer outras exigidas e descritas no Edital e/ou no Termo de Demanda.

8.5. É vedada, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos pela CONTRATANTE.

8.6. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- descrição do serviço;
- quantidade;
- a data da emissão;
- os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.8. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e a Contratada notificada, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

8.9. Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

8.10. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.12. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.14. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado do Contrato.

8.15. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.3. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

8.16. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento.

8.17. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os empregou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.18. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8.19. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

9.8. O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SEDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.

9.9. O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.

9.10. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.

9.11. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.12. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

10.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como de seus anexos e instrumentos que o integrem;

11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de preposto ou representante formalmente por ela indicado;

11.1.3. Emitir, quando aplicável, a Ordem de Serviço, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;

11.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos que esta venha a solicitar, necessários à adequada execução dos serviços contratados;

11.1.5. Assegurar, quando necessário e previamente justificado, o acesso da CONTRATADA às dependências e/ou sistemas do CONTRATANTE estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual, observadas as normas internas aplicáveis;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas;

11.1.7. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

11.1.8. Receber o objeto contratual nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;

11.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Demanda, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes;

11.1.10. Decidir, de forma expressa e motivada, quanto às solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;;

11.1.11. Responder aos pedidos de reajuste e/ou revisão de preços eventualmente apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável;

11.1.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e/ou no Termo de Demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.13. Comunicar, quando necessário, aos garantidores o início de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual;

11.1.14. Manter arquivados, durante toda a vigência do Contrato e após o seu encerramento, os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, nos termos da regulamentação aplicável;

11.1.15. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive aquelas relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por danos decorrentes de atos praticados por estes;

11.1.16. Cabe à Contratante a entrega de crachá e PCMSO;

11.1.17. Providenciar todos os procedimentos de contratação e pagamento salariais dos Jovens / Adolescentes Aprendizes, após a seleção, assegurando-lhes a anotação na CTPS, contrato de trabalho em 03 (três vias);

11.1.18. Assegurar todos os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, bem como aqueles concedidos pelo Contratante, tais como Plano de Saúde Médico Hospitalar e refeição diretamente no local de trabalho;

11.1.19. Designar um funcionário para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o Jovem / Adolescente Aprendiz durante sua permanência no Programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva;

11.1.20. Nos casos de rescisão antecipada dos contratos de trabalho dos aprendizes, será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das verbas rescisórias;

11.1.21. Acionar a Contratada quando das dificuldades ou problemas vivenciados pelo Jovem / Adolescente aprendiz no processo de aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto;

11.1.22. Solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a necessidade de rescisão antecipada do contrato de trabalho do jovem aprendiz, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

11.1.23. Disponibilizar o cadastramento do jovem aprendiz no sistema de ponto eletrônico da Contratante para registro de frequência nas atividades práticas de aprendizagem em conformidade com o calendário de atividade.

11.1.24. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração, organização ou gestão da CONTRATADA, especialmente no que se refere à direção, supervisão ou comando de seus empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no Termo de Demanda.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 12.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e no Edital, observando a legislação aplicável e as boas práticas relacionadas à natureza do serviço contratado;
- 12.1.2. Responder integralmente pela adequada execução dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;
- 12.1.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- 12.1.7. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua organização, gestão e funcionamento;
- 12.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do Contrato, no prazo e na forma estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de natureza técnica que demandem prazo específico;
- 12.1.9. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a execução regular do objeto contratual;
- 12.1.10. Observar as normas internas, regras de segurança, políticas institucionais e demais orientações do CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto, quando houver acesso às suas dependências ou sistemas;
- 12.1.11. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- 12.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Edital ou no Termo de Demanda;
- 12.1.13. Submeter à prévia anuência do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, processos ou soluções empregados na execução do objeto, quando tais alterações impactarem as condições pactuadas;
- 12.1.14. Atender às determinações do CONTRATANTE relacionadas à correção de falhas, desconformidades ou riscos identificados na execução contratual, observados os limites do Contrato e do Termo de Demanda;
- 12.1.15. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do CONTRATANTE em qualquer material de divulgação, publicidade ou comunicação externa, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de notificações e comunicações formais relativas ao Contrato;
- 12.1.17. Oferecer os cursos de aprendizagem direcionados para o arco administrativo;
- 12.1.18. Fornecer no mínimo 3 (três) peças de uniforme padronizado da Instituição CONTRATADA, aos Jovens Aprendizes, de forma que estes se apresentem sempre uniformizados;
- 12.1.19. Responsabilizar-se no âmbito do processo seletivo, suporte ao HCB quanto, capacitação teórica e acompanhamento do programa de Jovem Aprendiz, incluindo suporte via assistência social;
- 12.1.20. Auxiliar o HCB, na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo Jovem Aprendiz;
- 12.1.21. Ofertar instalações para a capacitação teórica que tenham condições de proporcionar ao educando, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 12.1.22. Acompanhar o desempenho escolar do Jovem Aprendiz, comunicando ao HCB, a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar;
- 12.1.23. Realizar visita semestral pedagógica ao Hospital da Criança de Brasília com o Instrutor e o Supervisor do Jovem Aprendiz;
- 12.1.24. Fazer avaliação referente ao desempenho teórico do Jovem Aprendiz, no curso ao qual está matriculado semestralmente e apresentar os resultados ao HCB, através de relatório, comprovando que os jovens atendem aos requisitos exigidos neste contrato;
- 12.1.25. Enviar o calendário de aprendizagem juntamente com o contrato emitido para o jovem aprendiz, bem como suas alterações, sempre que houver;
- 12.1.26. Efetuar, em até 30 (trinta) dias corridos, a migração dos Jovens Aprendizes contratados pelo HCB - ICIPE, no ato substituído, contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Contratante após a assinatura do contrato e desligamento do programa de aprendizagem dos jovens do agente de integração anterior;
- 12.1.27. A contratada deverá solicitar ao atual prestador de serviços de agenciamento dos jovens aprendizes, o detalhamento da situação de cada jovem aprendiz matriculado para adequação da carga horária do programa da contratante gerando inclusive os termos aditivos a serem assinados por cada um dos jovens contendo o novo calendário de atividades e retificação das datas de término do programa.
- 12.1.28. A contratada deverá se articular com o atual prestador para ter acesso às avaliações de desempenho e a frequência de cada um dos jovens ao programa de aprendizagem em curso.
- 12.1.29. Fornecer plataforma digital para acompanhamento da frequência e do desempenho dos Jovens Aprendizes;
- 12.1.30. Enviar frequência mensal dos jovens ao curso de aprendizagem e as aulas teóricas, até o dia 05 de cada mês;
- 12.1.31. Enviar frequência mensal dos jovens desligados ao longo do curso de aprendizagem e as aulas teóricas, até dois dias após a comunicação do desligamento pelo CONTRATANTE;
- 12.1.32. Orientar o aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do HCB, (normas estas que serão conhecidas no momento do acolhimento do Jovem Aprendiz, pelas áreas do HCB responsável pela ambientação), preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;
- 12.1.33. Fornecer aos jovens aprendizes ao término do contrato de aprendizagem, certificado de conclusão, especificando o curso oferecido, com a respectiva carga horária e desempenho obtido (grau outorgado) pelo aprendiz;
- 12.1.34. Disponibilizar Assistente Social para tratar situações de conflitos;
- 12.1.35. A CONTRATADA deverá preparar documentação legal referente ao programa Jovem Aprendiz, disponibilizando para a contratante que confeccionará o contrato a ser assinado, antes do início do curso de aprendizagem;
- a) declaração de matrícula;
- b) calendário de aprendizagem com distribuição de carga horária teórica e prática;
- 12.1.36. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por força deste Contrato, do Termo de Demanda, do Edital do Chamamento Público e da regulamentação aplicável.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE**

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:
- 13.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 13.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:
- I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;
- II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;

- III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;
- IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;
- V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;
- VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;
- VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que comprovada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado;
- VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14.2. Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

- I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Atualização de endereço da contratada;
- IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;
- V - Outras situações que se enquadrem no caput.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3.1. O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

14.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 13.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

14.5. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

14.6. Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.

14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

15.2. A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 15.3 a 15.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;
- II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

15.2.1. A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;
- II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados

15.3. Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

- I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;
- II - Atraso injustificado na execução dos serviços, de modo a comprometer os objetivos da contratação;
- III - Paralisação da execução contratual sem justificativa e sem prévia comunicação à Organização Social;
- IV - Decretação de falência ou insolvência da contratada;
- V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado, se pessoa física;
- VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;
- VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;
- VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução;
- IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;
- X - Desaparecimento do objeto contratual, tornando sua execução inviável.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

15.4.1. Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

15.4.2. Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

15.5. O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.6.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

15.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;

III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;

IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;

V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;

VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza

VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;

X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;

XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:

a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e

b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII - CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICIPE e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduto-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistiu fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

16.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Demanda, no Edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa**:

a) moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou do serviço afetado, limitada a 30 (trinta) dias;

a.1) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, restará caracterizado inadimplemento contratual parcial de natureza grave, podendo, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão unilateral do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

a.2) o inadimplemento referido no parágrafo anterior poderá ser caracterizado como inadimplemento total, para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando, no caso concreto, o atraso tornar inútil, inviável ou destituída de finalidade a execução do objeto contratual, devidamente

motivado pelo CONTRATANTE.

b) compensatória de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 17.1. Quando, pela natureza da obrigação descumprida, não for possível determinar objetivamente o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, a multa incidirá sobre o valor do Contrato;

c) compensatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "b" do item 17.1. Quando, pela natureza da obrigação descumprida, não for possível determinar objetivamente o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, a multa incidirá sobre o valor do Contrato;

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

e) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "e" até "h" do item 17.1;

- f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato ou em prestar garantia de execução contratual, quando exigida
- III - **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe, contado da data de sua intimação.
- 17.5. A aplicação da sanção de multa não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.6. Se a multa aplicada for superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 17.7. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.
- 17.7.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do CONTRATANTE.
- 17.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:
- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.
- 17.10. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.11. Na aplicação das sanções serão consideradas:
- a) a razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- c) a reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Gerência de Atração, Cultura e Gestão da Mudança, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.
- 18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 18.4. Os funcionários designados para fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes à prestação do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- 18.5. O CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**
- 19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.
- 19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.
- 19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**
- 20.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- 20.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

- 20.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.
- 20.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".
- 20.5. Além das disposições constantes desta cláusula, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 15 - PROTEÇÃO DE DADOS do Termo de Demanda.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**
- 21.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de Due Diligence de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de Compliance e Riscos do HCB.
- 21.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado a *Background Check* (Análise Reputacional).
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**
- 22.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos (Doc. nº 190248127), que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 22.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.
- 22.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DOS CASOS OMISSOS**
- 23.1. O Contrato fundamenta-se:
- Nos autos do Processo SEI nº 04024-00001501/2026-51, Edital nº XXX/XXXX;
 - Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
 - Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (ICIPE); e,
 - Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**
- 24.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 24.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 25.1. É facultada à Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.
- 25.2. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 25.3. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer etapa da vigência deste Contrato, promover diligências para esclarecer fatos ou complementar a instrução processual.
- 25.4. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato ser declarada nula, ilegal, inexigível ou inaplicável, no todo ou em parte, tal circunstância não afetará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.
- 25.5. A eventual não utilização, por qualquer das Partes, de direitos ou facultades assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável, bem como a tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer de suas disposições, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exija o fiel e integral cumprimento do avençado.
- 25.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão do Contrato ou de autorizar a sua continuidade com a sociedade resultante, desde que mantidas, integralmente, as condições contratuais originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável.
- 25.7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.
- 25.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Demanda.
- 25.9. Cada Parte será exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao uso de materiais, equipamentos, softwares, tecnologias, processos de execução ou quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, patentes ou direitos autorais, respondendo diretamente por eventuais indenizações, taxas, royalties ou reclamações decorrentes de sua utilização indevida.
- 25.10. Em caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 25.11. O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.
26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**
- 26.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA)

(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA)

DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB CONTRATANTE	DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL ICIPE/HCB CONTRATANTE
(INSERIR NOME COMPLETO) GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIPE/HCB TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	(INSERIR NOME COMPLETO) CHANCELA JURÍDICA ICIPE/HCB
(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL) REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA) CONTRATADA	(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) TESTEMUNHA DA CONTRATADA (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	Nº DO ITEM NO MAPA DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
01	XX	Prestação dos serviços de seleção e administração de Jovem Aprendiz para formalizar e disciplinar a execução da Lei 10.097 de 19/12/2000 e Decreto nº 11.061, de 4 de maio de 2022, e suas alterações, referente à contratação e formação de aprendizes	Mensal	35 jovens aprendizes/mês

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(S) LEGAL(ES)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (S) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
 Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
 Sim Não Em adequação
15. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
 Sim Não Em adequação
16. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
 Sim Não
17. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
 Sim Não
18. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
 Sim Não
19. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
 Sim Não
20. A empresa possui Firewall? Quais?
 Sim Não
Especifique: _____
21. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
 Sim Não
Especifique: _____
22. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
 Físico Nuvem Híbrido
23. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?

24. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
 Não tem backup
 Sim, armazenados na nuvem
 Sim, armazenados em servidor local
 Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
25. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
 Sim Não Em adequação
26. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
 Sim Não
27. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
 Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
 Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
 Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
 Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
 Sim Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
 Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
 Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
 Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
 Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
 Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
 Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
 Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, _____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA - Matr. 0000430-2, Gerente de Contratos, em 24/04/2026, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 201042589 código CRC= B6D8371B.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Site - www.hcb.org.br